

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº. 1.393/2025

Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde instalados no Município de Pranchita/PR, cujos respectivos serviços sejam custeados com verbas públicas, deverão fixar em lugar visível a todos uma lista contendo nome completo, especialidades e horário de trabalho dos médicos, dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 15 de outubro de 2025.

RONIMAR ELEANRO SARTOR

Prefeito

Cod455142